

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 90^a SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. OCTÁVIO MURGEL DE REZENDE,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETARIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA
GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Flóriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevílaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Torres da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 20:

Nº 34.951 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevílaqua. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: A Promotoria da 1^a Aud. da Marinha. Apelada: A sentença do CPJ da 1^a Aud. da Marinha, que absolveu Gerson Pereira Gomes, Sd.FN.º 62.1829.6, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. Deram provimento a apelação do Ministério Pùblico, para, reformando a sentença, condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS - CORPUS
=====

Nº 28.028 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Pacientes: Luciano Amadeu Capagnuci Neto e Arnaldo Fontes Pereira. Impetrante: Alfredo Antônio Guarisch e Palma, Adv. de Of. da Justiça Militar. - Negaram a ordem, unanimemente.

(Cont. da ata da 90^a Sess., em 22/X/965)

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 34.937 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Uilson Pereira da Conceição, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.
- Nº 34.866 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Vicente Correia Pamplona Filho, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, inciso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, 64, inc. IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Infantaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.
- Nº 34.897 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Laudelino Moreira Bueno, Sd. do Exército, condenado a 3 meses de detenção, inciso no art. 159, comb. com os arts. 62, incs. I e III, e 64, inc. II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 13º R.I. - Confirmaram a sentença, unanimemente.
- Nº 34.858 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: José Correia Lopes, Sd. do Exército, condenado a 10 meses de prisão, inciso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 13º R.I. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Beviláqua, que condenava a 7 meses.
- Nº 34.869 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Antônio dos Santos Marques, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, inciso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, e 59, inc. II, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 8º R.C. - Deram provimento a apelação, para, reformando a sentença, condenar a 7 meses, unanimemente.
- Nº 34.941 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Floriano Maia dos Reis, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, inciso no art. 159, comb. com o art. 64, inc. III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 4º R.I. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 90^a Sess., em 22/X/965)

Nº 34.848 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Néto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7^a R. M. Apelada: A sentença do CJ do QG do 1^o Grupamento de Engenharia, que absolveu Edmilson Porfirio de Brito, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

RECURSO CRIMINAL

Nº 4.100 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da Aud. da 5^a R.M. Re-corrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil Carlos Adauto Vici ra. Negaram provimento, para que baixem os autos à Auditoria competente, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Drs. Ribeiro da Costa e Romeiro Néto, que negavam, mandando os autos a Justiça Comum, e Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que trancava o processo na Justiça Militar, com referência ao civil em causa.

CORREIÇÃO PARCIAL

Nº 839 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. - O Dr. Advogado-de-Ofício da 2^a Auditoria da 2^a Região Militar requer correção parcial nos autos do processo a que respondem pela referida Auditoria, Luiz Carlos Prestes e outros. - Não tomaram conhecimento da correção, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que deferia.

APELAÇÕES

Nº 34.898 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Aud. da 8^a R.M. Apelada: A sentença do CPJ, para a Aeronautica, da Aud. da 8^a R.M., que absolveu o Sd. Emanuel Raimundo dos Santos e Silva, nº 63.1002.69, da Aeronautica, do crime previsto no art. 240, do CPM, sem prejuízo das sanções disciplinares que couberem no caso, a critério da autoridade militar competente. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.892 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Néto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: Nelson Teixeira de Freitas, 3^o SG. MA. Nº 53.0290.3, da Armada, condenado a 1 ano de detenção, inciso no art. 178, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2^a Aud. de Marinhá. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

(Cont. da ata da 90ª Sess., em 22/X/965)

Nº 34.939 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romário Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: José Lamônica da Silva, Sd. do Exército, condonado a 3 meses e 15 dias de prisão, incursão nos arts. 182, §§ 5º e 6º, e 71, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 3ª Aud. da 1ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.

Nº 34.949 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Apelantes: Luiz Carlos Francisco de Andrade, Sylvio Rodrigues de Souza e Carlos Roberto Cepero, Sds. do Exército, condenados, o primeiro a 3 anos e 4 meses de reclusão, e os dois últimos, a 3 anos e 1 mês de reclusão, e Jocemar Santana, Sd. do Exército, condonado a 3 anos e 1 mês de reclusão, todos incursos no art. 193, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. da 1ª R.M. - Confirmaram a sentença, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN. GEN. EX. LIMA BRAYNER).

Nº 34.900 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Percy Béviláqua. Apelante: Amilton de Oliveira Caldeira, SD. FN. nº 62.1373.6, condenado a 3 meses de prisão, incursão no art. 156, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. da Marinha. - Confirmaram a sentença, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN GEN EX LIMA BRAYNER).

Nº 34.867 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho, Apelante: Jesucl Lomes de Moraes, Sd. do Exército, condenado a 2 anos de prisão, incursão no art. 198, § 4º, inc. V, comb. com o art. 159, inc. II, letra "k" e art. 62, inc. I, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN. GEN EX LIMA BRAYNER).

REVISÃO CRIMINAL

Nº 1.028 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romário Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Requerente: Clovis Mendes de Moraes Filho, ex-3º Sgt. do Exército, condenado a 7 meses de detenção, incursão no art. 197, comb. com o § 2º, do art. 66, tudo do C.P.M., por acordão do S.T.M., de 15 de julho de 1963. - Indeferiram a revisão, unânimemente.

APELAÇÕES

Nº 34.834 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão// Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezen-

(Cont. da ata da 90^a Sess., em 22/X/965).

do. Apelante: A Promotoria da 1^a Aud. da Marinha. Apelada: A sentença do CPJ da 1^a Aud. da Marinha, que/absolveu Walter Beltrão da Silva, Sd. FN. Nº 62.1045.6, do crime previsto no art. 163, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 34.935 - Pernambuco: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7^a R.M. Apelada - A sentença do CJ do I/7º R.O.105, que absolveu Eraldo José do O, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 163, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)

* * *

Retificação: Na ata da 83^a Sessão, em 18 do corrente, às Fls. / 436, 37^a linha, onde se lê: "... ao soldado, ao aviador, cabem melhor do que falecer num leito ...", leia-se: "... ao soldado, ao aviador, sabem melhor do que falecer num leito ...".

* * *

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Octávio Murgel de Rezende,/ com a palavra, comunicou aos seus pares que este Tribunal passava a prestar homenagem as Forças Aéreas Brasileiras, que amanhã encerram o ciclo de suas comemorações e de festividades e que dava a palavra ao Almirante Figueiredo Costa, para saudar os scus colegas da Aeronautica. Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, pronunciou a seguinte oração:

"Cabe-me, por honrosa designação de V. Exa., Sr. Presidente, a tarefa de saudar, em nome deste Egípcio Tribunal, a Força Aérea Brasileira, ao ensejo do transcurso da Semana da Ása. Nenhuma incumbência se me afigura mais grata; nem mais honrosa; / nem mais estimulante; nem mais impregnada de emoções cívicas, do que ser porta-voz - embora imerecido - deste Colendo órgão, para interpretar a mensagem congratulatoria que ele destina as Forças Aéreas Brasileiras. Porque, de fato, senhores, nada existe de mais realmente digno de ser ressaltado nem de ser posto em relevo, com maior ênfase e mais decidido entusiasmo, que as qualidades aprimoradas no cumprimento do dever, os sentimentos que se não abastardam ao impacto das vicissitudes, e as forças que, continuamente, se retemperam, ao calor das mais expressivas virtudes cívicas e ao influxo das mais nobres apreciações de grandeza da Patria. E saudar a FAB, proclamar-lhe os méritos e os serviços, realçar o civismo dos scus integrantes, e, a um só tempo, prolatar veredito justo e fundamentá-lo com aquelas razões de patriotismo, sobranceira evocação de grandeza, com que/ a caçula de nossas Forças Armadas tem sabido conduzir-se durante uma existencia, curta no tempo, mas gloriosamente longa nos assinalados serviços já prestados à Patria. Santos Dumont, o seu gloria patrono, embora por vezes contestado, projectou -se, afinal, universalmente, como o Pai da Aviação, por haver compreendido, de forma indiscutível, numa brilhante revivescência da legenda helénica, a conquista definitiva do espaço. As suas façanhas memoráveis adquiriram repercussão universal, e os scus feitos admiráveis marcaram este século, ensejando os extraordinários êxitos, cuja primazia se deve, portanto, indiscutivelmente, a nossa Patria. Cumpro ressaltar, também, na personalidade ilustre do Santos Dumont, a nobre inspiração de seus propósitos,

(Cont. da ata da 90^a Sess., em 22/X/965)

"a elevada qualificação de seus sentimentos, a generosa destinação que imprimiu ao seu trabalho. Visava a maior aproximação entre os homens e ao melhor entendimento entre os povos. Daí o amargo que o acompanhou na fase final de sua existência quando os horrores da guerra lhe produziram a angustiada sensação de haver contribuído para pôr ao alcance dos homens um instrumento, que sonhara admirável para servir e enobrecer, e, nunca, jamais, para aniquilar e dividir. Terrível destino das coisas; estranho designio da condição humana; desoladora antinomia ressaltada por Michelet: "tout avance, tout se developp, une seule chose diminue: c'est l'âme". Santos Dumont, possivelmente, sucumbiu sob o peso dessa amargura confrangedora que lhe abalou a saude, mas o seu nome glorioso sobrevive, inconfundível, como um signo imorredouro do extraordinário desenvolvimento que tem ocorrido em nosso século. Tem, assim, a FAB, justas razões para orgulho, poderoso e nobre incentivo para seus cometimentos. Porque os nães de seu patrono, as glórias que conquistou para a nossa Patria, o vigoroso impulso que impri-miu ao desenvolvimento da humanidade, constituem acervo inestimável que será necessário preservar, com firmeza, dedicação, e, sobretudo, com patriótico empenho. Que ele está em boas mãos sabem-no todos quantos têm testemunhado - como o fazemos, agora - a bravura, a energia, o devotamento e o patriotismo com que se têm conduzido, em benefício do Brasil, a nossa gloriosa Força Aérea. Que a resonância das comemorações desta semana/ se propague pelo País intairo o que o Brasil .. . reconheça e proclame, como é de justiça, os assinalados serviços / que os aviadores nacionais lhe têm prestado. É meu voto, senhor Presidente, no sentido de que seja consignado em ata o a preço, a admiração e a estima que este Tribunal devota as gloriosas Forças Aéreas Brasileiras e a satisfação com que assiste o seu progresso constante, o qual, sob a inspiração de seu inolvidável patrono, visá, patrioticamente, ao progresso e a grandeza da nossa Patria."

A seguir, com a palavra, o Tenente-Brigadeiro Armando Pardigão, proferei as seguintes palavras:

"Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Exmo. Sr. Procurador-Geral, minhas Senhoras meus Senhores. Em nome da Aeronáutica e como seu representante mais antigo neste Tribunal, agradeço em nome do Ministro Brigadeiro Moss e no meu próprio as bondosas palavras do V. Exa. e dos ilustres oradores em homenagem a passagem no próximo dia 23, do Dia do Aviador. Criado em 1941 com a fusão das aviações Civil, Militar e Naval, foram o Ministério da Aeronáutica e a FAB organizados como o pessoal e material provenientes das duas Forças então existentes, o Exército e a Marinha. Como suas irmãs que comemoram o Dia do Marinheiro e o do Soldado, em datas que assinalam e relembram vultos e passagens marcantes de suas gloriosas histórias, a Aeronáutica escolheu para comemorar o Dia do Aviador, 23 de outubro, data gloriosa para o Brasil e para o mundo, pois, nesse dia, no ano de 1906, o nosso glorioso e imortal patrono, o genial Santos Dumont, com o seu primeiro e pequeno voo, ou melhor, um salto de cinquenta metros em seu aparelho, resolvia o delicado problema do mais pesado que o ar, iniciando assim a conquista do espaço pelo homem e abrindo os caminhos para a aviação que tantos reais benefícios vem trazendo para a humanidade".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar associou-se às homenagens prestadas, dizendo que esta homenagem representa o sentimento do povo brasileiro.

(Cont. da ata da 90^a Sess., em 22/X/965)

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento marcado para o dia 9/XI, às 9 horas - Inadiável:

Ação Originária: 29 (RC)

Julgamento adiado: Apelação: 34.948 (RN/FC) - Vista ao Sr. Min.
Dr. Waldemar Torres.

A P E L A C O E S

34.931(LB/MR) - 34.922(MR/LB) - 34.868(LB/MR) - 34.902(LB/MR)

34.863(MR/FC) - 34.885(MR/LB) - 34.870(RC/PB) - 34.932(RC/MF)

34.952(RC/AP) - 34.903(RN/PB) - 34.899(RN/AP) - 34.901(RC/AP)

34.914(RC/PB) - 34.943(PB/RC) - 34.978(PL/MR) - 34.950(AP/RC)

34.933(AP/RC) - 34.981(GM/RC) - 34.834(MF/MR) - 34.935(MF/MR)

Embaraços: 34.721(MR/MF)

Revisão Criminal: 1.032(MR/LB) - 1.033(RC/FC)

Questão Administrativa: 57 (RC)

Recursos Criminais: 4.104(RN) - 4.108(MR)

Representações: 735(FC) - 729(MF)

Conflito de Jurisdição: 159(AP)

Correções Parciais: 833(MF) - 841(MF)

H A B E A S - C O R P U S

28.033 (RN) - 28.029 (AP)

